ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº CT-EPE-026
Estudos de Inventário do Rio Juruena

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com sede na SAN – Quadra I, Bloco B, Brasília, DF, e cujo escritório central se localiza na Avenida Rio Branco 1, 11º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, e no Estado do Rio de Janeiro sob inscrição estadual nº 78.143.347, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor, *in fine* assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CNEC ENGENHARIA S.A.**, com sede na Rua Funchal, nº 160, Bloco E, 8º andar, parte, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-060, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.564.639/0001-94, neste ato representada por seus diretores, *in fine* assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os termos do Contrato nº CT-EPE-026, celebrado em 25 de setembro de 2006, resolvem celebrar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO:

1. que as partes firmaram, no dia 25 de setembro de 2006, o Contrato de Prestação de Serviços nº CT-EPE-026, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada para realizar os Estudos de Inventário da Bacia Hidrográfica do Rio Juruena;

2. que o prazo de execução do contrato celebrado foi de 540 (quinhentos e quarenta) dias, terminando em 18 de março de 2008, e que o prazo de vigência acordado foi de 600 (seiscentos) dias, findando-se em 17 de maio de 2008;

3. que em 15 de maio de 2008, foi assinado o Aditamento nº 01 ao Contrato, ampliando os prazos de execução e de vigência cujas datas de encerramento passaram a ser, respectivamente, 13 de março de 2009 e 09 de setembro de 2009;

4. que em dezembro de 2008 foi assinado o Aditamento nº 02 visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na análise dos aspectos técnicos do pleito apresentado pela contratada;

5. que em de 2 de outubro de 2008, a contratada apresentou proposta à EPE em que pleiteou a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato em razão dos atrasos verificados;

6. que o cronograma anteriormente previsto para a conclusão do estudo de inventário encontra-se comprometido, sendo necessário, portanto, a celebração de novo Termo Aditivo, alterando o prazo de execução dos serviços do CT-EPE-026 em 201(duzentos e um) dias;e

7. que o Conselho de Administração, através da DCA nº 01/50ª, de 27/03/2009, deliberou acerca da aprovação deste Aditamento nº 03.

As partes acima qualificadas, com fulcro no artigo 57, §1º, II, da Lei 8666/93, firmam o presente Aditamento nº 03, fazendo-o pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

FABRINI GALO
OAB/RJ 108.596
VISTO

Superintendência Jurídica
Camargo Corrêa
E&C

O presente Aditamento tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência, inicialmente estabelecidos no CT-EPE-026, e a alteração das cláusulas 3, 4, 11, 12 e 14, conforme definido abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão das alterações acima justificadas, a tabela existente na alínea "c" do item 3.1 da **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**, em conformidade com o Cronograma anexo à Carta NE223/002/0249/09, de 09/03/2009, é modificada, passando os prazos de entrega de seus Produtos 8 e 9, a vigorar com a seguinte redação:

Produto	Fase do Estudo	Descrição	Data Limite
Produto 8	Fase IV - Estudos Finais	Relatório Parcial – Estudos Finais – Consolidação dos Serviços	30/03/2009
Produto 9	Fase V – Estudos Finais – Volume 1	Relatório Final - Texto	30/09/2009
	Volume 2	Relatório Final - Desenhos	
	Volume 3	Relatório Final – Orçamentos, Fichas Descritivas e SIPOT	
	Volume 4	Sumário Executivo	
	Apêndice A	Estudos Cartográficos	
	Apêndice B	Estudos Geológico-Geotécnicos	
	Apêndice C	Estudos Hidrometeorológico	
	Apêndice D	Estudos Ambientais	
	Apêndice E	Outros Usos da Água	
	Apêndice F	Avaliação Ambiental Integrada da Alternativa Selecionada	

CLÁUSULA TERCEIRA:

Por força desse Aditamento nº 03, o item 11.2.1, da **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS** passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **EPE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada na forma da lei, hipótese que ensejará as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal;"

CLÁUSULA QUARTA:

Em razão das alterações em questão, o presente Contrato, firmado em 25 de setembro de 2006, cujo término anteriormente estava previsto para 09 de setembro de 2009, tem sua **vigência** prorrogada para **30 de dezembro de 2009**, prorrogando-se, também, o prazo de **execução** dos serviços para a data de **30 de setembro de 2009**, passando a **CLÁUSULA 12 – PRAZO E DA VIGÊNCIA**, a vigorar com a seguinte redação:

"12.1. O prazo para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO é de 1.101 (um mil cento e um) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

12.1.1. O encerramento do presente CONTRATO dar-se-á de acordo com o disposto na CLÁUSULA 8 – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO e da CLÁUSULA 14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

12.2. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e seu encerramento dar-se-á após 1.192 (um mil cento e noventa e dois) dias de vigência, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério exclusivo da **EPE**, na ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores."

CLÁUSULA QUINTA:

Em razão das alterações da **CLÁUSULA SEGUNDA,** desse Aditamento nº 03, o item 14.1 da **CLÁUSULA 14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.1. O Recebimento Definitivo dos Serviços será comunicado pela **EPE**, à CONTRATADA, após constatada inexistência de débitos, em um prazo máximo de 91 (noventa e um) dias, após a conclusão dos serviços".

CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem em vigor os demais itens e condições do CONTRATO que não conflitarem com o presente Aditamento.
E, por justas e certas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
PRESIDENTE

DIRETOR
Amilcar Guerreiro
Diretor - EPE

FABRINI GALO
OAB/RJ 108.5[illegible]
VISTO

Superintendência Jurídica
Camargo Corrêa

CNEC ENGENHARIA S.A.

NOME: José Ayres de Campos
CPF: Diretor Superintendente

NOME: Antonio Carlos B F de Matos
CPF: Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Dias Gomes
CPF: CPF: 310.858.858-36
RG: 32.628.579-9

NOME: Ermin da Conceição Ramos
CPF: 116.198.878-29

CT-EPE-026 - Adit 3

FABRI GALO
OAB/R 8.596

Superintendência Jurídica
Camargo Corrêa
NF
E&C